



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

RC Mineradora LTDA - Garimpo Sítio Quatro Irmãos -

PERÍODO DA OPERAÇÃO:

10/10/2022 a 20/10/2022



LOCAL: COMUNIDADE DE OUROLÂNDIA, ALTA FLORESTA/MT

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 10°23'49.7"S 56°26'21.7"W (-10.397135, -56.439369)

ATIVIDADE: EXTRAÇÃO DE OURO (CNAE: 0893-2/00 0724-3/01)

OPERAÇÃO: 317/2022



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

ÍNDICE

1. EQUIPE	2
2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)	3
3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	4
4. DA AÇÃO FISCAL	5
4.1. Das informações preliminares, localização do estabelecimento e atividade econômica.....	5
4.2. Da área de exploração	8
4.3. Da configuração dos vínculos de emprego	8
4.4. Da redução de trabalhadores a condição análoga à de escravo	10
4.5. Das providências adotadas pelo GEFM	23
4.5.1. Das Guias de Seguro-Desemprego dos Trabalhadores Resgatados	26
4.6. Dos Autos de Infração	26
5. CONCLUSÃO	31
6. ANEXOS	32

1. EQUIPE

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Auditores-Fiscais do Trabalho

- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]

Motoristas

[REDACTED]

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

- [REDACTED]
- [REDACTED]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

• [REDAZIDA]

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

• [REDAZIDA]

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DA POLÍCIA FEDERAL

• [REDAZIDA]

POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

• [REDAZIDA]

2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)

- **Nome:** RC Mineradora LTDA
- **Estabelecimento:** Garimpo no Sítio Quatro Irmãos
- **CNPJ:** 44.469.424/0001-75
- **CNAE:** 0724-3/01– EXTRAÇÃO DE MINÉRIO DE METAIS PRECIOSOS
- **Endereço do Garimpo:** MT325, Km 80 (Pista do Cabeça – Alta Floresta a Juara), s/n, Comunidade de Ouroândia, Alta Floresta/MT, CEP 78.580-000
- **Endereço do empregador:** [REDAZIDA]
- **Endereço de correspondência:** [REDAZIDA]
- **Endereço do escritório de advocacia:** [REDAZIDA]
- **Endereço do escritório de contabilidade:** [REDAZIDA]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Trabalhadores alcançados	13
Empregados sem registro – Total	13
Empregados registrados durante a ação fiscal – Homens	10
Empregados registrados durante a ação fiscal – Mulheres	01
Resgatados – Total	10
Mulheres resgatadas	00
Trabalhadores menores de 16 anos	00
Trabalhadores entre 16 e 18 anos	00
Trabalhadores resgatados menores de 16 anos	00
Trabalhadores resgatados entre 16 e 18 anos	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados – Total	00
Trabalhadores estrangeiros – Mulheres resgatadas	00
Trabalhadores estrangeiros – Menores de 16 anos resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros – Entre 16 e 18 anos resgatados	00
Trabalhadores vítimas de tráfico de pessoas	00
Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado	10
Valor bruto das rescisões	R\$ 55.722,22
Valor líquido recebido das verbas rescisórias ¹	00
Termos de Ajustamento de Conduta (MPT/DPU)	00
Valor dano moral individual	R\$ 2.000,00
Valor dano moral coletivo	00
FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal ²	00
Nº de autos de infração lavrados ³	30
Termos de apreensão de documentos	00
Termos de interdição lavrados	01
Termos de suspensão de interdição	00
Prisões efetuadas	00

¹ O empregador realizou o pagamento das verbas rescisórias por meio de depósito em conta dos trabalhadores e envio dos comprovantes ao Ministério Público do Trabalho

² O empregador deixou de recolher o FGTS mensal e rescisório no prazo para o qual foi notificado, até o dia 30/11/2020, razão que motivou lavratura de Notificação de Débito do Fundo de Garantia e da Contribuição Social – NDFC.

³ Além dos 30 autos de infração lavrados até o momento, outros poderão vir a sê-lo, por exemplo, se o empregador deixar de cumprir a determinação contida na NCRE nº 4-2.422.810-6.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

4. DA AÇÃO FISCAL

4.1. Das informações preliminares, localização do estabelecimento e atividade econômica

A ação fiscalizatória foi motivada por denúncia registrada no dia 07/01/2022 junto ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procuradoria do Trabalho no Município de - ALTA FLORESTA, Rua Acerola, 147 - Setor H - ALTA FLORESTA/MT CEP 78.580-000 - Fone (66) 3521-8595, na Notícia de Fato nº 000001.2022.23.004/6 na qual narrava os seguintes fatos: “alojamento precário, com morcegos. não fornece equipamentos de proteção para os trabalhadores. não está pagando os trabalhadores e não assina a carteira, fica enrolando os trabalhadores até irem embora sem receber. a alimentação é pouca e ruim (não por conta da cozinha mas porque falta vários itens para ela poder cozinhar, falta carne por exemplo), ela apenas osso para cozinhar. não tem horário de trabalho, já iniciei atividades as 06:30 e terminei as 24:00”. Também foi informado o endereço do local onde a atividade de garimpo era realizada “MT 325, SN KM 80 PISTA DO CABEÇA COMUNIDADE OUROLANDIA, S/N, PISTA DO CABEÇA, ZONA RURAL, Alta Floresta”.

Na data de 13/10/2022, teve início, por meio de inspeção no local de trabalho, ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel – GEFM, composto por 3 (três) Auditores-Fiscais do Trabalho; 1 (um) Motorista Oficial do Ministério do Trabalho e Previdência; 1 (uma) Procuradora do Trabalho; 2 (dois) Agentes de Segurança Institucional do Ministério Público do Trabalho; 1 (uma) Defensora Pública Federal; 6 (seis) Policiais Rodoviários Federais e 6(seis) Policiais Federais; na modalidade Auditoria Fiscal Mista, conforme Regulamento de Inspeção do Trabalho - RIT, aprovado pelo Decreto Federal nº 4.552 de 27/12/2002, art. 30, § 3º em garimpo de extração de ouro localizado na Comunidade de Ourolândia, zona rural do município de Alta Floresta/MT, MT325, Km 80, s/n, com coordenadas geográficas 10°23'49.7"S 56°26'21.7"W (-10.397135, -56.439369), explorado economicamente pelo empregador supra qualificado. A inspeção física no local ocorreu na data supracitada e a ação ainda está em curso, na modalidade auditoria-fiscal mista, conforme permissivo do art. 30, § 3º, do Decreto Federal nº 4.552 de 27/12/2002 – Regulamento da Inspeção do Trabalho.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

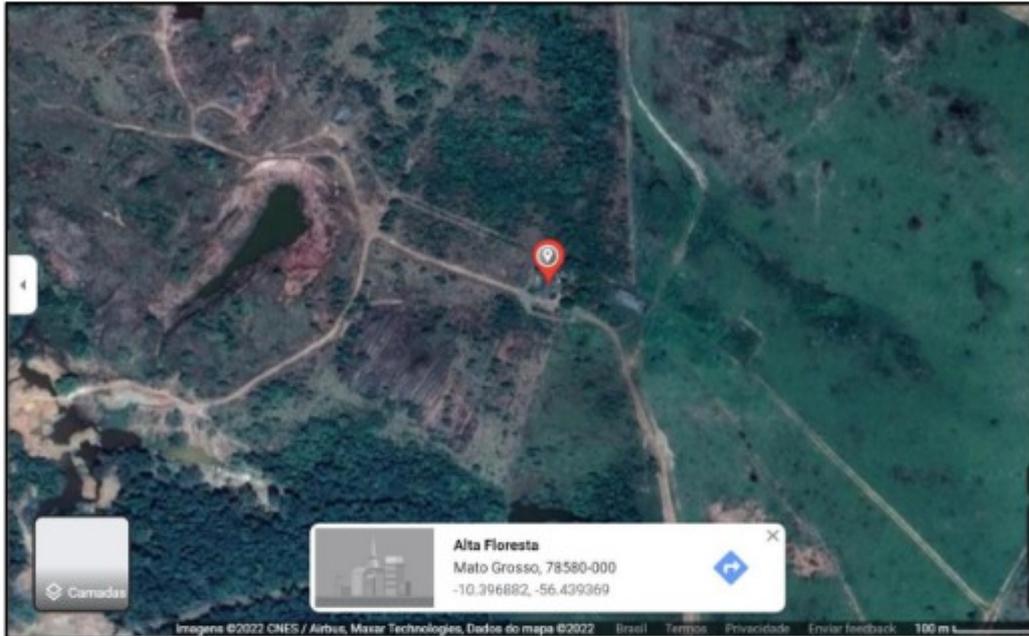


Figura 1 - Localização geográfica do garimpo

Primeiramente a equipe do GEFM seguiu para a área de extração e iniciou a inspeção dos locais de trabalho, verificando-se que muitos dos maquinários e equipamentos utilizados apresentavam riscos à saúde e segurança dos trabalhadores.



Figura 2 - Planta de extração do ouro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Os trabalhadores dirigiram-se ao alojamento onde foram feitas entrevistas e tomadas declarações, momento em que todos os obreiros informaram que não estavam registrados e que alguns estavam alojados na propriedade. A área de vivência foi objeto de inspeção, na qual constatou-se situações precárias em relação ao fornecimento de água, destinação do esgoto, condições do alojamento e instalações sanitárias.

O empregador, Sr. [REDACTED] compareceu ao local durante a inspeção, momento na qual foi informado da situação dos trabalhadores, e recebeu Notificação para Apresentação de Documentos e Notificação para Adoção de Providências.

Finalizadas a inspeção, entrevistas e declarações, a Inspeção do Trabalho concluiu que 10 (dez) trabalhadores que ocupavam uma edificação na propriedade como alojamentos estavam submetidos a condições degradantes de trabalho e vida, conforme descrição minuciosa contida no corpo do auto de infração capitulado no art. 444 Consolidação das Leis do Trabalho, lavrado na presente ação fiscal.

Ficou constatado que o alojamento situado nas proximidades da frente de trabalho de extração de ouro funcionava de forma precária e sem as condições para servir de local de descanso para os trabalhadores.

A casa utilizada como dormitório era constituída de estrutura de madeira, coberta com telhas de fibrocimento e piso de cimento queimado. Aparentemente, o local já foi mantido como alojamento de trabalhadores em outras ocasiões (a área é explorada como garimpo há muito tempo), mas sem ter sido devidamente recuperado antes de receber os trabalhadores lá encontrados no momento da inspeção. As aberturas nas paredes (frestas e buracos) danificadas pela ação do tempo e que não garantiam mais a vedação contra vento, umidade, e animais como insetos e morcegos, as instalações elétricas parcialmente destruídas, entre outros indícios, revelam que o lugar não passa por manutenção já há algum tempo. Há um banheiro instalado junto à casa e outro na parte externa que metade da cobertura está quebrada, ou seja, está a céu aberto.

Apesar das poucas condições de uso encontradas, o local foi oferecido aos empregados



A Inspeção do Trabalho concluiu que esses 10 (dez) trabalhadores estavam submetidos a condições degradantes de trabalho e de vida, caracterizando **CONDIÇÃO ANÁLOGA À DE ESCRAVO**, conforme descrição minuciosa contida neste Relatório de Fiscalização.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Inicialmente, contudo, faremos uma explanação sobre o início das atividades de exploração do Garimpo no interior da propriedade rural.

4.2. Da área de exploração

Em consulta à Agência Nacional de Mineração (ANM), verificou-se o Requerimento de Lavra Garimpeira, processo nº 866.273/2013, em situação aprovado com validade até 09/02/2025 para o titular [REDACTED] madrastra do proprietário da RC Mineradora, e o geólogo responsável [REDACTED]. Junto à Secretaria Estadual de Meio Ambiente, existe a Licença de Operação 195984/2013, com Data do Protocolo 18/04/2013.

Em audiência ao Ministério Público do Trabalho em Alta Floresta, no dia 17/10/2022, o Sr. [REDACTED] proprietário da RC Mineradora, declarou que trabalha com exploração de ouro e possui Licença de operação para a exploração do ouro. Que não faz uso de mercúrio. Que iniciou a exploração no mês de abril de 2022, e que antes fazia rebaixamento de solo, que o rebaixamento é a remoção da terra para chegar no veio. Que se há retirada de ouro nesse início, era por meio de draga. O início de trabalho se deu no dia 10 de maio de 2021 (a primeira conchada), e o próprio depoente, junto com um pesquisador, iniciou os trabalhos e estudo da exploração. Que os primeiros trabalhadores chegaram entre os dias 04 e 05 de outubro de 2021, e esses primeiros trabalhadores dormiam em outro alojamento, mais próximo ao local da exploração. Que na visão do empregador, os próprios trabalhadores pioravam a situação do alojamento porque no local que tinha cama colocavam rede e que chegaram a fazer fogueira com a madeira dos armários. Que no alojamento antigo a água era a mesma do novo alojamento. Que tinha banheiro e que optou por destruir o alojamento antigo em razão da distância que era da sede e da má condição. Que os trabalhadores não dormiam no alojamento, mas utilizavam como base, para descanso inclusive, pois eram moradores da vila.

4.3. Da configuração dos vínculos de emprego

4.3.1. Da caracterização dos elementos da relação empregatícia

Conforme dito no introito, as diligências de inspeção do GEFM permitiram verificar que os 13 (treze) trabalhadores estavam na mais completa informalidade e sem o correspondente registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o que configurou infração ao art. 41, caput, da CLT. Realizavam atividades relacionadas à extração de ouro.

As atividades dos trabalhadores concentravam-se basicamente próximo à sede do garimpo, onde havia o alojamento, o refeitório e uma instalação sanitária externa. As atividades eram comandadas pelo gerente [REDACTED] que recebeu a equipe do GEFM inicialmente, e informou que realizava serviços para o Sr. [REDACTED]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

de 1 hora e 30 minutos de intervalo para almoço e repouso, que ocorria por volta das 11:30 horas, com exceção dos trabalhadores [REDACTED] admitido em 06/10/2022, e [REDACTED] admitido em 08/10/2022, que trabalhavam no horário noturno das 19h às 06h. Informaram que recebiam por diária na base de R\$ 100,00, o que resultaria em R\$ 3.000,00.

As contratações eram realizadas diretamente pelo proprietário, Sr. [REDACTED] conforme fartamente descrito pelos trabalhadores. Não havia descontos referentes a alimentação e alojamento.

O Sr. [REDACTED] compareceu no local durante a fiscalização e confirmou que os trabalhadores não estavam registrados, que pretendia corrigir essa situação.

Do quanto dito, percebe-se ser clara a presença dos elementos da relação de emprego quanto aos trabalhadores indicados em situação de informalidade. Havia intuito oneroso na prestação de serviços, os quais eram realizados mediante promessa de pagamento por parte da RC Mineradora, beneficiária dos serviços de extração do minério. Os obreiros exerciam suas atividades pessoalmente, sem qualquer tipo de substituição, muito menos habitual, atuando de modo contínuo e regular ao longo do tempo, estando a maior parte alojada no estabelecimento. Estavam inseridos, no desempenho de suas funções, na dinâmica produtiva do garimpo. O tipo de trabalho, o lugar e a maneira como deveria ser realizado era determinado de acordo com as necessidades específicas da empresa, com controle direto por meio de ordens pessoais do proprietário, Sr. [REDACTED] do gerente [REDACTED] e do encarregado [REDACTED] que caracteriza de forma bem delimitada a subordinação jurídica.

4.4. Da redução de trabalhadores a condição análoga à de escravo

O Sr. [REDACTED] manteve 10 (dez) dos seus 13 (treze) empregados sob condições contrárias às disposições de proteção ao trabalho, desrespeitando as normas de segurança e saúde do trabalhador e submetendo-os a condições de trabalho e de vida em flagrante desacordo com os tratados e convenções internacionais concernentes aos direitos humanos, ratificados pelo Brasil, a saber: as Convenções da OIT n.º 29 (Decreto n.º 41.721/1957) e 105 (Decreto n.º 58.822/1966), a Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto n.º 58.563/1966) e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica - Decreto n.º 678/1992), os quais têm força cogente e caráter supralegal em face do ordenamento jurídico pátrio, não sendo possível afastar seu cumprimento da seara administrativa. Tal prática também agride frontalmente os preceitos constitucionais garantidos nos art. 1º, inciso III, art. 4º, inciso II, art. 5º, caput, incisos III e XXIII, art. 6º e art. 7º, especialmente o inciso XXII, da Constituição da República e ofende a dignidade da pessoa humana.

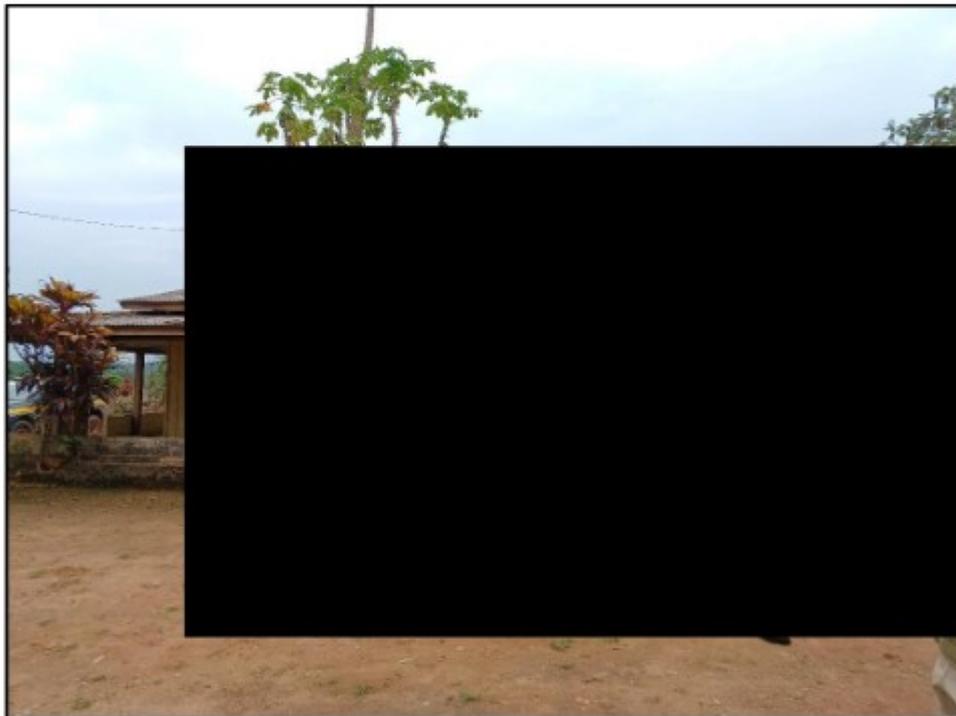
Os ilícitos somados afrontavam a dignidade dos trabalhadores e exigiram a pronta intervenção do GEFM, no sentido de fazer cessar tais agressões. O GEFM concluiu que a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

situação dos 10 (dez) trabalhadores que laboravam na extração do ouro e estavam alojados na casa de madeira, sem acesso a condições mínimas de conforto e higiene, capazes de amenizar-lhes a degradação a que estavam submetidos, seja na forma em que o trabalho executado se dava, seja à negação dos direitos trabalhistas básicos ou da falta de condições humanas no trabalho e moradia, não eram próprias para seres humanos. Em relação a esses 10 trabalhadores, concluiu-se que as ações e omissões do empregador auditado caracterizaram, em conjunto, **submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo**, conforme relatado a seguir.

Ficou constatado que o alojamento situado nas proximidades da frente de trabalho de extração de ouro funcionava de forma precária e sem as condições para servir de local de descanso para os trabalhadores.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Figura 3 – Vista geral e cômodos da casa utilizada como alojamento

A casa utilizada como dormitório era constituída de estrutura de madeira, coberta com telhas de fibrocimento e piso de cimento queimado. Aparentemente, o local já foi mantido como alojamento de trabalhadores em outras ocasiões (a área é explorada como garimpo há muito tempo), mas sem ter sido devidamente recuperado antes de receber os trabalhadores lá encontrados no momento da inspeção. As aberturas nas paredes (frestas e buracos) danificadas pela ação do tempo e que não garantiam mais a vedação contra o vento, umidade, e animais como insetos e morcegos, as instalações elétricas parcialmente destruídas, entre outros indícios, revelam que o lugar não passa por manutenção já há algum tempo. Há um banheiro instalado junto à casa e outro na parte externa que metade da cobertura está quebrada, ou seja, está a céu aberto.

Apesar das poucas condições de uso encontradas, o local foi oferecido aos empregados



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Para ser oferecido como alojamento, o local deveria obrigatoriamente de passar por uma recuperação, mas nada foi feito e os trabalhadores foram largados, em um claro indício de que, para o empreendimento, se tratam de trabalhadores de sem importância, que não valem o investimento de tempo e dinheiro para recuperar alojamento abandonado, uma condição que ajuda nos elementos de composição da degradância nas relações de trabalho rechaçadas pela lei.

O alojamento dispunha de duas instalações sanitárias, uma dentro da casa de madeira e outra externa que ficava entre a casa e o local para preparo e tomada das refeições. Os trabalhadores informaram que utilizavam tanto uma como a outra instalação. Além desses, havia 3 (três) trabalhadores que não ficavam alojados, e que utilizavam somente a instalação externa, dentre eles a cozinheira [REDACTED]. A telha do tipo Eternit” que servia de cobertura dessa instalação sanitária externa estava quebrada, de modo que metade do local ficava a céu aberto. Em acréscimo, vale referir que o rústico alojamento, a pia e o vaso davam mostras da degradação e da perda de utilidade daquela instalação sanitária externa. A realização das necessidades fisiológicas só ocorria ali por falta de opção. Evidentemente, essa situação não oferecia qualquer privacidade, e, ainda, sujeitava os obreiros a contaminações diversas.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Figura 4 - Instalação sanitária externa, cobertura quebrada, e saída do esgoto a céu aberto.

Além de tudo, a inspeção na área de vivência constatou que a água utilizada pelos trabalhadores, para todos os fins, incluindo o consumo direto e a cocção de alimentos, provinha de um poço dentro da própria propriedade, que estava localizado nos fundos de uma edificação de servia como cantina (local de armazenamento de mantimentos, preparo e tomada das refeições).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Figura 5 - Poço onde a água era captada e que ficava próximo à fossa séptica

Ocorre que tal poço ficava a poucos passos da instalação sanitária descrita anteriormente, cuja descarga era liberada a céu aberto em um buraco aberto diretamente no solo. O buraco, além de servir como uma espécie de fossa sem cobertura, prestava-se também como depósito de todo tipo de lixo (restos de comida, outros restos orgânicos, embalagens plásticas, ...). Durante a inspeção do GEFM, foi realizado teste na descarga em tal instalação e todos os dejetos que estavam nas tubulações saíram no buraco, na presença da equipe. Segundo a Norma NBR 7229, na construção do sistema de fossa séptica deverão ser respeitadas algumas distâncias mínimas: a) 1,50 m das construções, dos limites de terreno, dos sumidouros, das valas de infiltração e do ramal predial de água; b) 3,0 m de árvores e de qualquer ponto da rede pública de abastecimento de água; e c) 15,0 m de poços freáticos e de corpos de água de qualquer natureza, o que não ocorreu, já que o buraco utilizado como fossa séptica no estabelecimento estava há menos de 15 metros do poço.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Figura 6 - Fossa séptica a céu aberto (matérias fecais saiam diretamente sobre o lixo)

O fornecimento de água sem condições de higiene para fins de consumo, preparo de alimentos e higiene pessoal (inclusive após evacuações) expõe o ser humano ao risco de adquirir diversas enfermidades, inclusive doenças gastrointestinais agudas (diarreias), febre tifoide, hepatites, disenteria amebiana, entre outras.

Durante a inspeção no garimpo, alguns trabalhadores estavam laborando com o corpo submerso até a cintura, com as roupas pessoais, no lago formado na cratera de uma lava abandonada, possivelmente contaminada pelos produtos químicos utilizados na atividade (e.g. mercúrio e combustíveis). Cabe ressaltar que os trabalhadores utilizam mercúrio, metal altamente tóxico, no processo de extração e separação do ouro. Acrescente-se a isso o fato de os trabalhadores não disporem de vestimentas adequadas de trabalho, o que fazia com que suas roupas e pertences pessoais ficassem contaminados com essas substâncias tóxicas e com terra e poeira.

Constatou-se também que o empregador deixou de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos e vestimentas pessoais dos empregados. Verificou-se que, ante à ausência de mobílias apropriadas para este fim, os empregados guardavam suas roupas e objetos pessoais pendurados em varais, dentro de mochilas e sacolas, e até mesmo espalhadas pelo chão no interior do dormitório.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Figura 7 - Alojamentos sem armários, pertences pessoais pendurados em mochilas

O acondicionamento dos pertences pessoais deste modo não conferia aos trabalhadores o mínimo de segurança, organização e privacidade. Evidentemente, essa maneira improvisada de guardar os pertences contribuía para a desorganização e falta de asseio dos alojamentos e dos próprios objetos, que ficam expostos a todo tipo de sujidade. Tal fato, além de prejudicar o conforto dos empregados alojados e a higienização do ambiente, potencializa o surgimento e a proliferação de insetos e animais transmissores de doenças, comprometendo, ainda, a saúde desses trabalhadores.

A falta de armários fazia com que os pertences dos trabalhadores se misturassem entre si, não favorecendo ainda qualquer segurança ou resguardo da intimidade dos obreiros.

No curso da ação fiscal o GEFM constatou que o empregador deixou de submeter a exame médico admissional. A situação foi constatada por meio da inspeção "in loco" e por meio das entrevistas com os empregados, que afirmaram não terem sido submetidos a qualquer tipo de acompanhamento médico antes ou depois de iniciarem suas atividades laborais, nem esclarecidos sobre a existência ou não de riscos ocupacionais específicos de suas atividades, não sendo avaliados quanto à sua aptidão física e mental para o trabalho



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

desenvolvido. O empregador foi devidamente notificado, por meio de Notificação para Apresentação de Documentos, a exibir os documentos necessários ao desenvolvimento da ação fiscal, entre eles, Atestados de Saúde Ocupacional Admissional. No entanto, tais documentos não foram apresentados, justamente porque o empregador não os havia providenciado de todos os empregados, antes de eles assumirem suas funções. Os ASO's apresentados só foram realizados após o início da fiscalização.

A análise da aptidão dos trabalhadores para o desempenho das funções contratuais põe em relevo o importante papel da medicina do trabalho, correlacionando as atividades a serem desempenhadas com as características biopsicofisiológicas dos empregados. Destarte, outros exames complementares podem, ainda, ser necessários.

Ao deixar de realizar os exames médicos admissionais dos trabalhadores, o empregador despreza os possíveis danos que o processo produtivo de sua atividade econômica possa causar à saúde dos seus trabalhadores, especialmente para aqueles que desenvolvem serviços com esforço físico acentuado e em contato com o mercúrio e outras substâncias tóxicas, como no caso em tela, ignorando ainda a possibilidade de agravamento de eventuais problemas de saúde que os mesmos já possuíssem.

Notificado a apresentar, ainda, comprovantes de elaboração e implementação do Programa de Gerenciamento de Risco da atividade de extração mineral desenvolvida pelo empregador no local inspecionado, de acordo com o item 22.3.7 da Norma Regulamentadora nº 22 (NR-22), o notificado nada apresentou, confirmando o que se deduziu na inspeção do local de trabalho, que a atividade era desenvolvida sem que medidas de controle de riscos fossem planejadas, descritas e executadas por parte do empregador. As condições gerais da lavra denunciam a falta de atenção com diversos aspectos normativos regulamentadores da atividade de extração mineral, especialmente a NR-22 e as Normas Reguladoras da Mineração, como estabilidade dos taludes, determinação de áreas seguras de circulação, acesso às bancadas, equipamentos de proteção individual adequados aos riscos, prevenção de acidentes com máquinas, determinação de procedimentos de trabalho seguro, treinamento dos trabalhadores em procedimentos seguros de trabalho e de condutas em caso de emergência, entre outras medidas, algumas delas descritas em outros Autos de Infração lavrados em face empregador nesta mesma ação fiscal.

O Programa de Gerenciamento de Risco é obrigação fundamental para o controle dos riscos inerentes da atividade, devendo ser planejado e elaborado previamente, com supervisão de profissional da área de segurança do trabalho, e executado conforme as características da atividade desenvolvida.

A falta de gestão dos riscos é causa indireta comum na ocorrência de acidentes, pois todos os procedimentos de trabalho adotados ficam pautados pelo conhecimento prático dos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

trabalhadores, que geralmente está voltada muito mais para a produtividade (a remuneração é vinculada exclusivamente à produção) do que para aspectos básicos de segurança e saúde. Por esse motivo, mesmo trabalhadores experientes e tarimbados costumam ignorar medidas importantes de controle de riscos a fim de obter mais rápido o resultado, sobretudo quando trabalham de sol a sol, como constatado no empreendimento fiscalizado, beneficiando diretamente o empregador, que lucra com o incremento da produção, ao mesmo tempo que economiza tempo, equipamentos de proteção, investimento em benfeitorias e estruturas de conforto para os trabalhadores.

Assim, quando o acidente acontece, é comum se justificar que se trata de um erro do trabalhador, um ato inseguro ou uma fatalidade, mas na realidade se trata muito mais de trabalhadores pagando com a saúde, integridade física e até mesmo com a vida para sustentar um empreendimento estruturado no imprevisto e na exploração.

Os empregados em atividade estavam expostos de forma habitual e permanente a riscos ocupacionais diversos, dentre os quais cita-se: Riscos Químicos (óleos minerais, graxas, mercúrio, etc); Riscos Físicos (ruído, radiação não ionizante); Riscos Ergonômicos (Esforços físicos intensos, flexão de coluna, torção de coluna, agachamentos etc.), Trabalho em altura, intempéries(sol intenso, chuva, ventos, etc) Quedas e choques por movimentação de máquinas, elementos móveis de transmissão de força, uso de ferramentas, pisos escorregadios ou irregulares, áreas de trabalho obstruídas, bem como riscos de acidente com deslizamento descontrolado dos barrancos.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Figura 8 - Planta de processamento do ouro – inúmeros riscos ocupacionais

Pela inspeção da área onde a atividade de extração era desenvolvida, ficou constatada a existência de instalações elétricas sem proteção adequada contra fuga de corrente, curtos-circuitos, choques elétricos e outros riscos decorrentes do uso de energia elétrica. Também não foram cumpridos os dispositivos relativos aos requisitos exigidos para os locais de instalação de transformadores e capacitores, seus painéis e respectivos mecanismos de operação. Os transformadores, motores, máquinas e circuitos elétricos não possuíam proteção automática para os casos de curto-circuito, sobrecarga, queda de fase e fugas de corrente. Bem como, não foi providenciado o aterramento das instalações, carcaças, invólucros, blindagens ou peças condutoras que possam eventualmente ficar sob tensão.

Nessa toada, não foi providenciada proteção das instalações e edificações na superfície contra descargas elétricas atmosféricas.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Figura 9 - Instalações elétricas precárias

Em relação às máquinas, estas foram projetadas e montadas em desacordo com as normas técnicas vigentes. Além disso, tais máquinas não possuíam proteção contra exposição do operador ao sol e à chuva. A situação é agravada pela falta de proteção das partes móveis de máquinas e equipamentos utilizadas no garimpo.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Figura 10 - Máquinas montadas sem a supervisão de profissional habilitado

Outrossim, as passarelas suspensas e seus acessos não possuíam guarda-corpo e rodapé.

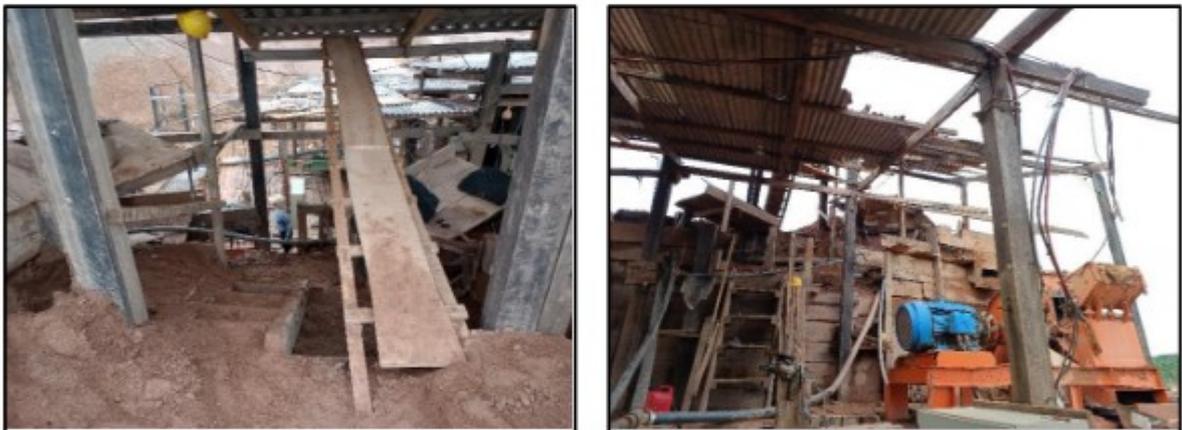


Figura 11 - Passarela sobre a planta sem guarda-corpo

Na inspeção do local de trabalho, constatou-se que os trabalhadores em atividade estavam desprovidos de Equipamento de Proteção Individual (EPI). Eles executavam suas tarefas utilizando vestimentas que eles mesmo adquiriam, em mau estado de conservação, resultado das pesadas condições de trabalho, exposição ao sol, umidade, lama e cascalho abrasivo, que fustigam duramente as roupas e, quando elas não são suficientemente resistentes, como no caso sob análise, o corpo dos trabalhadores. A NR-24, no subitem 24.8.2 determina a obrigação de distribuição vestimentas de trabalho adequadas ao ambiente e condições de trabalho, distribuição esta que deve ocorrer gratuitamente. Além da falta de distribuição gratuita de vestimentas de trabalho adequadas e resistentes para o exercício da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

atividade, com proteção contra a abrasão e contra as radiações solares, não eram oferecidas luvas para evitar a abrasão, óculos de proteção contra o lançamento de partículas e a radiação não ionizante do sol, chapéus ou capacetes (que deveriam ser recomendados conforme a avaliação e orientação de técnico em segurança do trabalho), abafadores para proteção auditiva nos locais com ruído e vestimentas de trabalho resistentes à abrasão e à radiação do sol.

A prescrição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequado aos riscos deveria fazer parte do Programa de Gestão de Riscos da extração, se ele fosse elaborado, mas nem o programa foi elaborado nem os equipamentos oferecidos aos trabalhadores, o que descreve uma situação de total descaso para com a segurança e integridade física dos trabalhadores em atividade.

4.4. Das demais irregularidades encontradas no estabelecimento

Além dos indicadores de degradação das condições de vida e de trabalho acima descritos, que constam expressa ou implicitamente do texto da IN nº 139/SIT/MTb, outras irregularidades foram constatadas no curso da ação fiscal, devendo ser analisadas e inseridas dentro do contexto e no conjunto das situações encontradas, e também consideradas para fins de caracterização da condição análoga à de escravo dos trabalhadores resgatados, tais como: a admissão dos mesmos sem a devida formalização do contrato de trabalho; a ausência dos depósitos do percentual referente ao FGTS; não fornecimento de roupas de camas adequadas às condições climáticas locais.

4.5. Das providências adotadas pelo GEFM

No dia da visita do GEFM ao Garimpo, em 13/10/2022, o setor de serviço e a área de vivência foram inspecionados, bem como todos os trabalhadores presentes foram ouvidos pela equipe de inspeção. Algumas declarações foram reduzidas a termo.

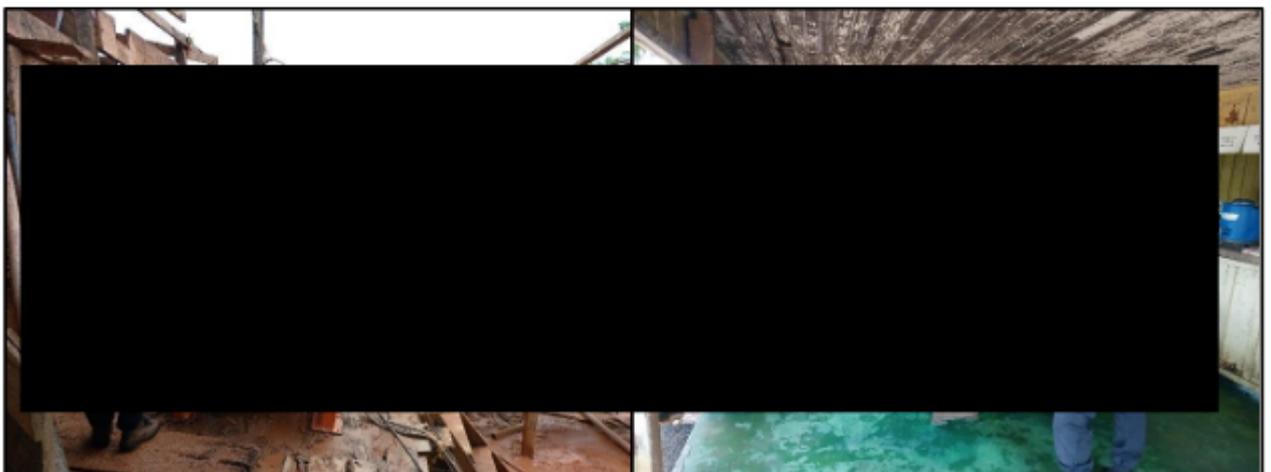


Figura 12 - Integrantes do GEFM entrevistando e colhendo depoimento de trabalhadores.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Durante a inspeção no local de trabalho, o empregador, Sr. [REDAZIDO] compareceu, momento em que foi esclarecido sobre a composição e as atribuições do Grupo Especial de Fiscalização Móvel, oportunidade em que os Auditores-Fiscais do Trabalho explicaram que o conjunto das condições de vida e trabalho de 10 (dez) trabalhadores do garimpo, envolvendo irregularidades como, apenas exemplificativamente, pernoite em edificações com precário estado de conservação, asseio, higiene e segurança, onde não havia armários para a guarda dos pertences dos trabalhadores; instalações sanitárias sem cobertura e com liberação de materiais fecais a céu aberto; falta de adoção de medidas de avaliação e gestão de riscos no estabelecimento; ausência de exames médicos admissionais; ausência de formalização dos contratos de trabalho; entre outras, caracterizaram a submissão destes trabalhadores a condições degradantes. Na mesma data, foi entregue **Notificação para Apresentação de Documentos – NAD nº 358479131022/01 (CÓPIA ANEXA)**, para que o empregador apresentasse, no dia 17/10/2022, às 09:00h, na Procuradoria do Trabalho no Município de Alta Floresta/MT, documentação sujeita à Inspeção do Trabalho, referente aos trabalhadores encontrados no garimpo. Além disso, também foi entregue **Determinação (CÓPIA ANEXA)**, no sentido de regularizar a situação dos trabalhadores encontrados em condições degradantes. Em decorrência das condições degradantes de trabalho às quais estavam submetidos os empregados, os contratos de trabalho deveriam ser formalizados e rescindidos, com o pagamento das verbas rescisórias perante a equipe fiscal.

No dia 17/10/2020 o empregador [REDAZIDO] acompanhado da Dra. [REDAZIDO] e do Sr. [REDAZIDO] Técnico de Segurança do Trabalho, Registro MTE 2501364/MT, compareceu Procurador Municipal do Trabalho em Alta Floresta/MT, e trouxe os trabalhadores resgatados. Nesta oportunidade, além de ser colhido Termo de Declarações do empregador, foi entregue Termo de Interdição nº 4.062.052-2 e Relatório Técnico (CÓPIAS ANEXAS) ao empregador.

O Sr. [REDAZIDO] na audiência, esclareceu em relação aos trabalhadores que chegaram nas seguintes datas: “10/10/2022: [REDAZIDO] [REDAZIDO] precisar a data. [REDAZIDO] Não se recorda. [REDAZIDO] Não sabe precisar a data.”. Em relação ao alojamento: “que o alojamento possui 6 quartos, todos os trabalhadores tinham camas, todos os quartos possuíam ventiladores, o piso era de cimento queimado, possui telhado de fibrocimento e que todos tem janela. Em alguns pontos a fiação ficava exposta, e o técnico de segurança informou: “Que a situação encontrada é de arranjo físico inadequado, em razão de fazerem a extensão da rede principal para fazer tomada de força”. Havia 2 banheiros, sendo o interno, que no entendimento dele, o interno estava apto. E que o externo, devido ao vento que destelhou, estava precário. Que o esgoto dos dois



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

banheiros saía próximo à casa. E que a distância entre o local onde o esgoto é descartado e o poço é de aproximadamente 30 metros. Em relação à água, a água que os trabalhadores bebiam vinha do poço manilhado. Que não sabe a profundidade do poço, mas que não é fundo. Que a água do poço é utilizada para banho, tomar água e cozinhar. Que em relação à água levada para a frente de trabalho, havia uma garrafa para cada, mas que, na realidade, esta era utilizada coletivamente pelos trabalhadores. Que em relação à alimentação, quem cozinha é a [REDACTED] que foi registrada após a fiscalização. São oferecidas 4 refeições por dia, sendo café da manhã, almoço, lanche e janta. Que a troca de turno era relativa, que o turno da noite acabou trabalhando dois dias apenas, em razão das chuvas, que podia começar às 19:00 e terminava às 05:00 da manhã, que conversou com os trabalhadores para fazer revezamento, mas que não havia intervalo como o da turma da manhã, mas que era feito revezamento. que eram duas turmas de trabalho, sendo no turno da noite quatro pessoas (os trabalhadores da noite eram os seguintes: [REDACTED] Que de manhã a turma era composta pelos seguintes trabalhadores: [REDACTED] [REDACTED] o próprio depoente. Que o Sr. [REDACTED] trabalhava a hora que chamasse. Que a turma da manhã iniciava o trabalho às 07:00, que às 11:15 tinha intervalo para almoço, e que retornavam às 13:00 para o trabalho, encerrando às 17:00. Que quando faziam horas extras recebiam as horas. QUE os EPI's foram entregues, mas que, na data em que entregou, não colheu assinatura, sendo que realizou a colheita das assinaturas hoje (Pela Procuradora foi informado que tal procedimento é irregular e pode ser considerado produção de provas falsas); Que entregou capacete, bota, luvas de tecido, capa de chuva e óculos, cinto reflexivo, mas não entregou os uniformes. “.

Em relação aos trabalhadores que estavam dentro da água no momento da inspeção, informou “Que havia trabalhadores na maraca de água, que os trabalhadores precisam entrar na água, para fazer a injeção de água para o cano, a fim de tirar o ar e acionar a bomba, para lavar a terra. Que não havia EPI's para entrar na água. “. Segundo o técnico de segurança será acrescido da documentação a necessidade de fornecer um macacão impermeável para a realização dessa atividade, outra possibilidade é automatizar esse trabalho, fazendo “uma cebola de injeção”.

No mesmo dia, o GEFM providenciou a emissão das 10 (dez) guias de seguro-desemprego (CÓPIAS ANEXAS), entregando-as aos 10 (dez) trabalhadores resgatados. O Sr. [REDACTED] solicitou prazo até o dia 24/10/2022 para efetuar o pagamento das verbas rescisórias dos trabalhadores por não dispor no momento do valor total. O prazo foi concedido por meio do TAC com multa de 50% do valor devido em caso de não pagamento até a referida data. Como a maioria dos trabalhadores retornaria aos seus locais de origem, foi acordado o pagamento de R\$ 200,00 (Duzentos reais) para cada trabalhador para custear as despesas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

durante a viagem de retorno (alimentação, despesas pessoais, etc.), que seriam descontados do valor a receber do trabalhador. O GEFM acompanhou o pagamento desse, informando o valor total a receber. O GEFM realizou a entrega de alguns autos de infração na mesma oportunidade, dentre os quais o de falta de registro e os referentes à interdição do setor de serviço.

4.5.1. Das Guias de Seguro-Desemprego dos Trabalhadores Resgatados

Foram emitidas e entregues aos trabalhadores 10 (dez) **guias de seguro-desemprego do trabalhador resgatado** (CÓPIAS ANEXAS), de acordo com tabela abaixo.

	EMPREGADO	Nº DA GUIA
1.		
2.		
3.		
4.		
5.		
6.		
7.		
8.		
9.		
10.		

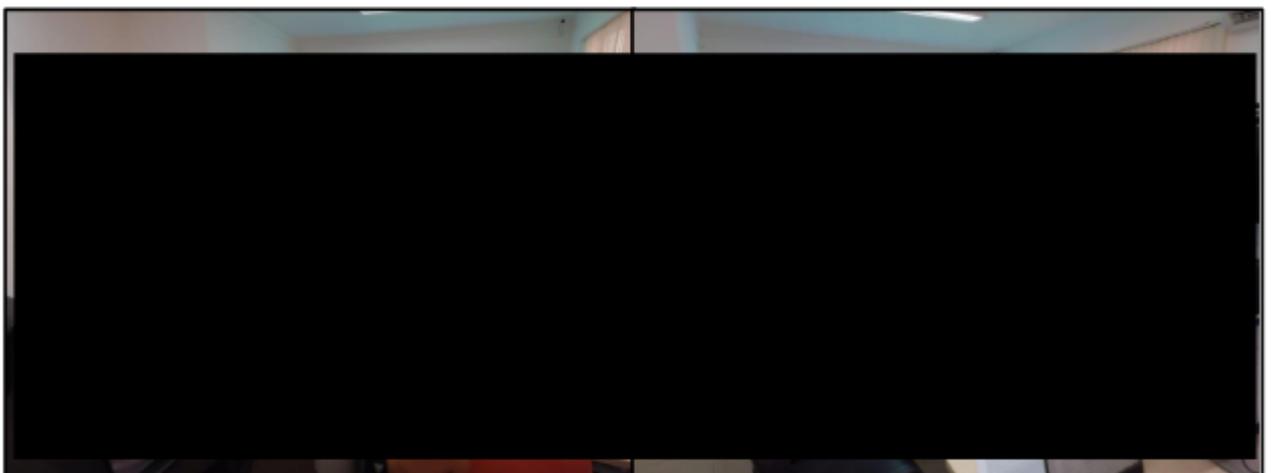


Figura 13 - Pagamento dos R\$ 200,00 e entrega das guias de seguro-desemprego dos trabalhadores resgatados.

4.6. Dos Autos de Infração

As irregularidades mencionadas neste Relatório ensejaram a lavratura de 30 (trinta) **autos de infração** (CÓPIAS ANEXAS), em cujos históricos estão descritas detalhadamente a natureza de todas as irregularidades. Alguns autos foram entregues no dia 17/10/2020 ao



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

proprietário do garimpo, bem como a Notificação para Comprovação de Registro de Empregado – NCRE nº 4-2.422.810-6, com determinação para informar, no prazo de 05 (cinco) dias, o vínculo de todos os trabalhadores ao sistema do e-Social. Alguns Autos foram enviados via postal. Segue, abaixo, a relação detalhada dos autos lavrados.

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1.	22.422.816-1	000016-7	Exceder de 8 (oito) horas diárias a duração normal do trabalho.	Art. 58, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
2.	22.422.813-7	000978-4	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.	Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
3.	22.422.814-5	001146-0	Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.	Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho.
4.	22.422.815-3	001513-0	Deixar de pagar ao empregado a remuneração, à que fizer jus, correspondente ao repouso semanal.	Art. 7 da Lei n 605/1949.
5.	22.422.812-9	001727-2	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo.	Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2ºC da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990.
6.	22.422.810-2	001774-4	Admitir ou manter empregado em microempresa ou empresa de pequeno porte sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	Art. 41, caput, c/c art. 47, §1º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
7.	22.424.124-9	107110-6	Deixar de submeter o trabalhador a exame médico admissional.	Art. 168, inciso I, da CLT, c/c item 7.5.6, alínea "a", da NR-7, com redação da Portaria nº SEPRT nº 6.734/2020.
8.	22.422.821-8	124254-7	Disponibilizar instalações sanitárias em desacordo com as características estabelecidas no item 24.2.3 da NR 24.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.2.3, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "g", da NR-24, com redação da Portaria nº 1066/2019.
9.	22.422.817-0	124273-3	Disponibilizar quarto de dormitório em desacordo com as características	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c o itens 24.7.3, 24.7.3.1 e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

			estabelecidas no item 24.7.3 e subitens da NR 24.	24.7.3.2 da NR-24, com redação da Portaria nº 1066/2019.
10.	22.422.820-0	124285-7	Deixar de fornecer água potável aos trabalhadores, em todos os locais de trabalho, ou permitir o uso de copos coletivos, ou fornecer água que não por meio de bebedouros, na proporção mínima de um para cada grupo de 50 (cinquenta) trabalhadores ou fração, ou outro sistema que ofereça as mesmas condições, ou deixar de fornecer água em recipientes portáteis próprios e hermeticamente fechados quando não for possível obter água potável corrente.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c os itens 24.9.1, 24.9.1.1 e 24.9.1.2 da NR-24, com redação da Portaria nº 1066/2019.
11.	22.422.819-6	124287-3	Deixar de realizar, periodicamente, análise de potabilidade da água dos reservatórios, em conformidade com a legislação, e/ou deixar de separar a água não-potável para uso no local de trabalho, e/ou deixar de afixar aviso de advertência da sua não potabilidade.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c o itens 24.9.3 e 24.9.4 da NR-24, com redação da Portaria nº 1066/2019.
12.	22.422.818-8	124288-1	Deixar de proteger os locais de armazenamento de água, os poços e as fontes de água potável contra a contaminação.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c o item 24.9.5 da NR-24, com redação da Portaria nº 1066/2019.
13.	22.424.150-8	206024-8	Deixar de fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamento de proteção individual adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento.	Art. 166 da CLT, c/c item 6.3 da NR-6, com redação da Portaria nº 25/2001.
14.	22.424.121-4	206033-7	Deixar de registrar o fornecimento de equipamentos de proteção individual ao trabalhador em livros, e/ou fichas e/ou meio eletrônico.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 6.6.1, alínea "h", da NR-6, com redação da Portaria 107/2009.
15.	22.422.563-4	222062-8	Deixar de dotar as passarelas suspensas e seus acessos de guarda-corpo e rodapé de 20 cm.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.9.3 da NR-22, com redação da Portaria nº 2.037/1999.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

16.	22.422.560-0	222100-4	Utilizar máquina ou equipamento sem proteção contra exposição do operador ao sol e à chuva.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.11.6.1 da NR-22, com redação da Portaria nº 2.037/1999.
17.	22.422.561-8	222107-1	Deixar de proteger as partes móveis de máquinas e equipamentos que ofereçam riscos aos trabalhadores.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.11.10 da NR-22, com redação da Portaria nº 2.037/1999.
18.	22.422.551-1	222216-7	Deixar de equipar transformadores, motores, máquinas e circuitos elétricos com dispositivos de proteção automáticos para os casos de curto-circuito, sobrecarga, queda de fase e fugas de corrente.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.20.8 da NR-22, com redação da Portaria nº 2.037/1999.
19.	22.422.553-7	222224-8	Deixar de revisar, periodicamente, as malhas, os pontos de aterramento e os pára-raios, registrando os resultados.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.20.16 da NR-22, com redação da Portaria nº 2.037/1999.
20.	22.422.554-5	222230-2	Deixar de adotar cuidados especiais quanto à blindagem, estanqueidade, isolamento, aterramento e proteção contra falhas elétricas, nas instalações elétricas com possibilidade de contato com água.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.20.23 da NR-22, com redação da Portaria nº 2.037/1999.
21.	22.422.555-3	222235-3	Manter quadro de distribuição elétrica sem fixação e/ou aterramento(s) adequada(o) (s) ou manter quadro de distribuição elétrica instalado em local sem ventilação e/ou sinalização e/ou proteção contra impactos acidentais.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.20.28 da NR-22, com redação da Portaria nº 2.037/1999.
22.	22.422.556-1	222238-8	Deixar de providenciar a proteção das instalações e edificações na superfície contra descargas elétricas atmosféricas ou manter sistema de proteção das instalações e edificações na superfície contra descargas elétricas atmosféricas dimensionado de forma inadequada ou deixar de verificar periodicamente a integridade e as condições de aterramento do sistema de proteção das instalações e	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.20.32 da NR-22, com redação da Portaria nº 2.037/1999.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

			edificações na superfície contra descargas elétricas atmosféricas.	
23.	22.424.132-0	222776-2	Deixar de elaborar e/ou de implementar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.3.6 da NR-22, com redação da Portaria nº 2.037/1999.
24.	22.424.130-3	222777-0	Deixar de elaborar e/ou de implementar o Programa de Gerenciamento de Riscos.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.3.7 da NR-22, com redação da Portaria nº 2.037/1999.
25.	22.422.559-6	222803-3	Projetar ou montar ou operar ou manter máquina e/ou equipamento e/ou instalação auxiliar e/ou instalação elétrica em desacordo com as normas técnicas vigentes e/ou com as instruções dos fabricantes e/ou com as melhorias desenvolvidas por profissional habilitado.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.11.1 da NR-22, com redação da Portaria nº 2.037/1999.
26.	22.422.549-9	222837-8	Manter instalações elétricas ou executar serviços em eletricidade que não permitam a adequada distribuição de energia e isolamento ou sem proteção adequada contra fugas de corrente, curtos-circuitos, choques elétricos e outros riscos decorrentes do uso de energia elétrica.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.20.2 da NR-22, com redação da Portaria nº 2.037/1999.
27.	22.422.552-9	222840-8	Deixar de providenciar o aterramento das instalações, carcaças, invólucros, blindagens ou peças condutoras que possam eventualmente ficar sob tensão.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.20.14 da NR-22, com redação da Portaria nº 2.037/1999.
28.	22.424.142-7	222909-9	Deixar de designar um responsável pelo cumprimento dos objetivos da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes na Mineração ou deixar de providenciar o treinamento do designado responsável pelo cumprimento dos objetivos da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes na Mineração.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.36.3.2 da NR-22, com redação da Portaria nº 2.037/1999.
29.	22.422.562-6	222966-8	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos às medidas necessárias a serem adotadas pela	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.6.1, alíneas "a" e "b", da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

			empresa ou permissionário de lavra garimpeira.	NR-22, com redação da Portaria nº 2.037/1999.
30.	22.422.550-2	222989-7	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos aos requisitos exigidos para os locais de instalação de transformadores e capacitores, seus painéis e respectivos mecanismos de operação.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.20.4, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", da NR-22, com redação da Portaria nº 2.037/1999.

5. CONCLUSÃO

No caso em apreço, conclui-se que havia no Garimpo explorado pelo Sr. [REDAZIDO] práticas que caracterizaram situação de **trabalho análogo ao de escravo**, nas modalidades **condições degradantes de trabalho**, definidas, nos termos da Instrução Normativa Nº 139/SIT/MTb, de 22 de janeiro de 2018, respectivamente, como *“qualquer forma de negação da dignidade humana pela violação de direito fundamental do trabalhador, notadamente os dispostos nas normas de proteção do trabalho e de segurança, higiene e saúde no trabalho”*, e como *“toda forma de trabalho, de natureza física ou mental, que, por sua extensão ou por sua intensidade, acarrete violação de direito fundamental do trabalhador, notadamente os relacionados à segurança, saúde, descanso e convívio familiar e social”*.

Em síntese, as atividades foram paralisadas e os dez trabalhadores foram resgatados em obediência ao previsto no art. 2º-C da Lei 7998/90. Os vínculos empregatícios dos

[REDAZIDO]

verbas rescisórias foram pagas pelo empregador no dia 24/10/2022 por depósito bancário, comprovantes anexos. Os dez obreiros receberam as guias do Seguro-Desemprego Especial e retornaram às suas cidades de origem.

O reconhecimento da **dignidade da pessoa humana** é inerente a todos os seres humanos. É princípio absoluto e há de prevalecer sempre sobre qualquer outro valor ou princípio. Este é núcleo essencial dos direitos fundamentais, não se limitando à integridade física e espiritual do homem, mas à garantia da identidade e integridade da pessoa através do livre desenvolvimento da personalidade, dentre as quais se incluem a possibilidade do trabalho e a garantia de condições existenciais mínimas para a execução do labor. Além da dignidade da pessoa humana, o cenário encontrado pela equipe fiscal também foi de encontro aos demais princípios basilares da República, como o valor social do trabalho e a livre iniciativa (artigo 1º, Constituição Federal), derivados da Declaração Universal dos Direitos Humanos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Tratou-se, portanto, de situação de submissão de trabalhadores a condição análoga à de escravo, conforme capitulado no artigo 149 do Código Penal. A situação também afrontou tratados e convenções internacionais ratificados pelo Brasil: Convenções da OIT nº 29 (Decreto n.º 41.721/1957) e nº 105 (Decreto nº 58.822/1966), Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto nº 58.563/1966) e Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica - Decreto nº 678/1992).

Destarte, solicitamos que este Relatório de Fiscalização, juntamente com seus anexos, sejam encaminhados aos órgãos parceiros para as providências de estilo.

Brasília/DF, 25 de outubro de 2022.

